



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2022.

Aos 20 de junho de 2022, o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-020, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de Conjunto de Irrigação (Motobomba, Equipamentos, Implementos e Insumos), combustível, hidráulicos, elétrico e locação de máquina agrícola a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município. , tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição de Conjunto de Irrigação (Motobomba, Equipamentos, Implementos e Insumos), combustível, hidráulicos, elétrico e locação de máquina agrícola a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município.

Empresa: AUTO POSTO PLANALTO LTDA; C.N.P.J. nº 08.026.116/0001-01, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO S/Nº LOTES 03 E 04, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (94) 93323-3078, representada neste ato pelo Sr(a). PEDRO AGUIAR PINHEIRO, C.P.F. nº 239.194.261-34, R.G. nº 4905085 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00028	OLEO DIESEL - Marca.: SHELL	LITRO	1,000.00	6,260	6.260,00
00029	GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL	LITRO	325.00	7,400	2.405,00
				VALOR TOTAL R\$	8.665,00

Empresa: E. A. DA S. SANTOS MATERIAIS E GESTÃO EM IRRIGAÇÃO; C.N.P.J. nº 45.687.607/0001-20, estabelecida à RUA CAPITÃO LACERDA, S/Nº, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (94) 98426-9300, representada neste ato pelo Sr(a). ELANE ALVES DA SILVA SANTOS, C.P.F. nº 080.854.174-99, R.G. nº 7.873.379 SDS PE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONJUNTO MOTOBOMBA ELETRICA CENTRIFUGA COMPLETO - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	4.00	10.030,000	40.120,00
	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA EELTRICA TRIFASICA DE 7,5 CV, (NIPLE DE AMPLIAÇÃO GALV. DE 2 X 3 POL, 6 M DE MANGOTE DE 3 POL, 2 ABRAÇADEIRAS P/MANGOTE DE 3 POL, NIPLE GALV. DE 3 POL, NIPLE GALV. ROSCA EXTERNA DE 2 POL, VÁLVULA DE CRIVO GALV. DE 3 POL, REGISTRO DE GAVETA GALV. DE 2 POL, CURVA GAV. C/ MANÔMETRO DE 2 X 75 MM, UNIÃO GALV. DE 75MM, 2 ADAPTADOR L R. DE 75 MM)				
00002	CONTROLADOR DIGITAL DE 4 ESTAÇÕES - Marca.: RAIN B IRD	UNIDADE	4.00	1.499,000	5.996,00
	CONTROLADOR PARA IRRIGAÇÃO MODULAR ESP-4ME3 230 VOLTS PARA WIFI.				

PREFEITURA MUNICIPAL



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00003	PAINEL INVER. MONO-TRI.254/220V 7,5CV - Marca.: IR	UNIDADE	4.00	9.699,000	38.796,00
	RIGA FÁCIL				
	PAINEL INVERSOR MONO-TRI 254/220VOLTS, 7,5CV.				
00004	RADIO COMANDO ARF2C1500 PAR - Marca.: DR CONTROL	UNIDADE	4.00	1.499,000	5.996,00
	RADIO - ACIONADOR SEM FIO, ALCANCE DE 500MTS, TRANSMISSOR DE 01 CANAL.				
00005	SENSOR DE CHUVA - Marca.: RAIN BIRD	UNIDADE	4.00	499,000	1.996,00
	RSD.				
00006	DISTRIBUIDOR HIDRAULICO - Marca.: IPACOL	UNIDADE	1.00	11.999,000	11.999,00
	01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ADUBO MODELO DFD 1300, CAPACIDADE MINIMA DE 1300LTS, COM ACIONAMENTO HIDRAULICO E ABERTURA DE COMPORTA, DISCO DUPLO EM AÇO INOX, COM SAIA INOX, PARA ADUBOS, SEMENTES E CALCARIO.				
00007	VALVULA PLASTICA ELETRICA S-210 2" - Marca.: BERMA	UNIDADE	16.00	499,000	7.984,00
	DE				
00008	TUBOS AZUL IRRIGAÇÃO PVC SOLDAVEIS PN 80 75 MM - M	UNIDADE	136.00	179,900	24.466,40
	arca.: ASPERBRAS				
00009	TUBOS AZUL IRRIGAÇÃO PVC SOLDAVEL PN 80 50 MM - Ma	UNIDADE	268.00	86,900	23.289,20
	rca.: TUBOZAN				
00010	MICROASPERSOES COMPLETOS - Marca.: AGROPOLO	UNIDADE	2,560.00	7,950	20.352,00
	Q 80L/H DE 4X4 (1 ASTE, 1M DE MICITUBO, 1 BAILARINA				
00011	CAP AZUL IRRIGA. SOLD.75MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	8.00	19,900	159,20
00012	CURVA AZUL IRRIGA. SOLD DE 90° 75 MM - Marca.: AMA	UNIDADE	20.00	33,950	679,00
	NCO				
00013	CURVA AZUL IRRIGA. SOLD DE 90° 50 MM - Marca.: AMA	UNIDADE	40.00	29,950	1.198,00
	NCO				
00014	CAP AZUL IRRIGA. SOLD DE 50 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	20.00	14,950	299,00
00015	CONECTOR INICIAL COM REGISTRO 16MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	650.00	6,480	4.212,00
	O				
00016	FINAL DE LINHA OITO P/TUBO PELBD DE 16MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	650.00	2,880	1.872,00
00017	TUBOS PELBD 16 MM - Marca.: IRRITEC	METRO	10,000.00	1,500	15.000,00
00018	CABO FLAXIVEL ANTI CHAMA 2.5MM - Marca.: TEEFLEX	METRO	2,500.00	1,680	4.200,00
00019	CONECTORES BLINDADOS DE FIOS P/AUTOMAÇÃO - Marca.: RAIN BIRD	UNIDADE	40.00	19,950	798,00
00020	COLA ADESIVO P/TUBOS 800G - Marca.: KRONA	UNIDADE	16.00	50,000	800,00
00021	TÊ SODAVEL DE 75 X 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
00022	TÊ SOLDAVEL DE 75MM X 50MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5.00	29,950	149,75
00023	SACOLAS PLASTICA PARA CONFECÇÃO DE MUDAS 15X17CM - Marca.: PLENA	UNIDADE	62,500.00	0,200	12.500,00
00024	SEMENTE DE LEGUMINOSAS - Marca.: EMBRAPA	QUILO	1,000.00	4,700	4.700,00
	FEIJÃO CAUPI				
00025	CALCARIO DOLOMITICO - Marca.: CALMAP	QUILO	100,000.00	0,350	35.000,00
00026	FERTILIZANTE NPK 04-14-08 - Marca.: FERTILIZANTES TOCANT	SACO	200.00	500,000	100.000,00
00027	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU 80CV - Marca.: NEW HOLLAND	HORA	600.00	227,300	136.380,00
	TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA E DISTRIBUIDORA DE CALARIO, 80 CV. INCLUINDO MÃO DE OBRA.				
				VALOR TOTAL R\$	500.341,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

PREFEITURA MUNICIPAL



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e anexos:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou documento equivalente por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 20 de Junho de 2022

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

AUTO POSTO PLANALTO LTDA
C.N.P.J. nº 08.026.116/0001-01
CONTRATADO

E. A. DA S. SANTOS MATERIAIS E GESTÃO EM IRRIGAÇÃO
C.N.P.J. nº 45.687.607/0001-20
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL